

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES ESCOLARES

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.001.480/0001-60, com sede na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, Jardim Paulista em Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.090-180, neste ato representado conforme o Estatuto, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543/0001-65, estabelecida na Praça Professor Ivo Vannuchi, s/nº - Centro CEP 14.600-000 na cidade de São Joaquim da Barra - SP, neste ato representada pelo Prefeito Dr. Marcelo de Paula Mian, doravante denominada **PREFEITURA CONVENIADA** celebram o presente instrumento particular, nos seguintes termos:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos nas mensalidades escolares da Instituição de Ensino mantida pela **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ** nos cursos exclusivamente relacionados no Anexo I, que assinado pelas partes passa a integrar o presente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Segunda - A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ**, concederá descontos variáveis nas mensalidades escolares de sua mantida, discriminado no Anexo I de acordo com a quantidade de alunos ingressantes, direcionado aos Municípios de São Joaquim da Barra, assim como seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por dependentes o filho e o cônjuge do munícipe, assim declarado no IR ou em consonância com outro documento que comprove a condição de dependente de acordo com legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Os descontos oferecidos pela Organização Educacional Barão de Mauá são cumulativos, até o limite de 02(dois) descontos, devendo ser aplicados na seguinte ordem: pontualidade e mais 01(um) a escolha do aluno, dentro das opções oferecidas pela Organização.

Parágrafo terceiro - Não haverá concessão de desconto no pagamento da primeira parcela da anuidade/semestralidade e na parcela a ser paga no mês de julho de cada ano.

Parágrafo quarto - Os descontos incidirão exclusivamente nas mensalidades escolares, não incidindo sobre materiais escolares, apostilas, taxas, atividades extracurriculares e disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo quinto - Os descontos não são retroativos, vigendo do mês subsequente à formalização do pedido até o vencimento da mensalidade.



Parágrafo sexto - Os descontos serão validos para cada período letivo, respeitando períodos semestrais e anuais, podendo ser (i) cancelados de acordo com o desempenho escolar pedagógico e comportamento disciplinar do aluno no decorrer do ano semestre letivo ou se houver atraso no pagamento de qualquer mensalidade ou ainda (ii) majorados ou reduzidos se houver alterações significativas na faixa de alunos aderentes, podendo ser alterado, no ano/semestre subseqüente.

Parágrafo sétimo - O desconto concedido em decorrência deste termo de cooperação será cancelado no mês que ocorrer a mudança do Município da cidade.

Parágrafo oitavo - A **PREFEITURA CONVENIADA** não se responsabilizará pelos pagamentos ou quaisquer outros ônus oriundos da prestação de serviço de ensino, que será regulamentada pelo contrato de prestação de serviços assinado entre o ALUNO/ CONTRATANTE e a Instituição de Ensino mantida pela **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ**.

Cláusula Terceira - A **PREFEITURA CONVENIADA** se compromete a encaminhar os municípios através de uma declaração que comprove seu domicílio (Anexo II), bem como, sempre que solicitado, prestar informações com o intuito de confirmar a condição de beneficiário de pessoas que se apresentem sob esta qualidade desprovidas de comprovação.

Parágrafo primeiro - A **PREFEITURA CONVENIADA** poderá optar em encaminhar uma lista com a relação municípios que deverá ser atualizada anualmente no mês de janeiro.

Parágrafo segundo - A **PREFEITURA CONVENIADA** se compromete a comunicar a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ** sobre as mudanças de cidade/residência, ocorridos durante o ano letivo para que os mesmos efetuem o cancelamento do desconto concedido em decorrência deste termo de cooperação.

Cláusula Quarta - Caberá a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ** o fornecimento de material publicitário para ser publicado, divulgado, distribuído ou encartado em Jornal ou encaminhado via mala direta ou e-mail (folder eletrônico) aos municípios da **PREFEITURA CONVENIADA** para a divulgação da existência do presente termo de cooperação especialmente durante as campanhas de Vestibulares e Processos Seletivos (Ensino Superior), Campanhas de matrículas, entre outras.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Quinta - O presente termo de cooperação vigorará durante cada ano/semestre letivo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante a comunicação prévia e formal de 10(dez) dias, sendo que os descontos concedidos permanecerão vigentes durante o ano/semestre letivo da comunicação de rescisão.

Parágrafo único - Havendo a rescisão do presente termo de cooperação, A **PREFEITURA CONVENIADA** se compromete a comunicar seus funcionários, associados e dependentes.

Cláusula Sexta - As partes declaram, neste ato, que leram e aceitaram os termos e condições deste instrumento e que possuem poderes suficientes para firmar o presente ajuste.

Cláusula Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente instrumento.



O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando e prevalecendo sobre qualquer ajuste firmado anteriormente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus legítimos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, 15 de janeiro de 2016.

Wesley Gavioli Pincerno Favaro
Diretor

Antonio Augusto A. Dinamarco
Diretor Administrativo

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ

Prefeitura Conveniada

MUNICIPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Testemunhas:

1. Amanda
Nome: Amanda Moraes
R.G.: 36735-688-7

2. Maria
Nome: Maria Ligia P. Pereira
R.G.: 342824120



ANEXO I

Os descontos serão aplicados de acordo com o número de alunos (Organização Educacional Barão de Mauá)

Organização Educacional Barão de Mauá - (Cursos de Graduação, Exceto para o Curso de Medicina), Graduação Tecnológica e Pós Graduação (Exceto EAD):

De 1 a 14 alunos: 10% (dez por cento) exceto no primeiro pagamento de cada semestre.

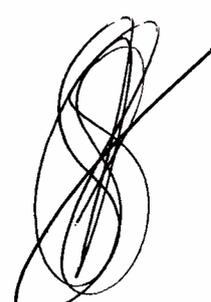
Acima 15 alunos: 20% (vinte por cento) exceto no primeiro pagamento de cada semestre.

Os descontos somente serão válidos para pagamento até o dia 2 de cada mês (pontualidade).

50% de desconto no valor das inscrições nos Processos Seletivos, exceto para o Curso de Medicina

Relação dos Cursos abrangidos por este termo de cooperação. Graduação - Exceto Medicina

Obs.: Os cursos poderão sofrer alterações e/ou não serem iniciados, em função do número mínimo de alunos previsto para a abertura de cada curso ou ainda criados, tudo em conformidade com os critérios exclusivos dos Convenentes.






ANEXO II

Declaramos para os fins deste Termo de Cooperação firmado com a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ** que o Sr.(a) _____, inscrito no CPF.MF sob o no. _____, residente e domiciliado na _____ CEP _____, telefone () _____, e-mail _____, na Cidade de São Joaquim da Barra.

Por ser verdade firmamos o presente.

DEPENDENTES DO MUNÍCIPE

1. nome: _____
 grau de parentesco: _____ data de nascimento: __/__/__.
2. nome: _____
 grau de parentesco: _____ data de nascimento: __/__/__.
3. nome: _____
 grau de parentesco: _____ data de nascimento: __/__/__.
4. nome: _____
 grau de parentesco: _____ data de nascimento: __/__/__.

Estamos cientes que:

Entende-se por dependentes o filho e o cônjuge, assim declarados no IR, de acordo com a legislação pertinente.

Os descontos não são cumulativos, prevalecendo sempre o maior, caso o interessado ou seus dependentes já gozem de descontos obtidos a qualquer título, com exceção dos cursos na Organização Barão de Mauá onde o desconto poderá ser cumulativo, considerado primeiro o desconto pontualidade e depois o descontos concedido a alunos oriundos da escola pública e convênio.





Os descontos serão válidos para os pagamentos efetuados até o dia 02 de cada mês.

Não haverá concessão de desconto no pagamento da primeira parcela da anuidade/semestralidade e na parcela a ser paga no mês de julho de cada ano.

Os descontos incidirão exclusivamente nas mensalidades escolares, não incidindo sobre materiais escolares, apostilas, taxas, atividades extracurriculares e disciplinas cursadas em regime de dependência.

Os descontos não são retroativos, vigendo a partir do mês subsequente à formalização do pedido até o vencimento da mensalidade.

Os descontos concedidos poderão ser CANCELADOS ou reduzidos de acordo com o desempenho escolar pedagógico e comportamento disciplinar do aluno no decorrer do ano letivo.

O desconto concedido em decorrência deste termo de cooperação será cancelado no mês que ocorrer a mudança de Cidade do Múncipe.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 201__.

Prefeitura Conveniada

Munícipe

